



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06128/08

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-se regulares a Licitação e o Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

00726

/2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº **06128/08** refere-se à licitação **Convite nº 007/2008**, seguida dos **contratos de nºs 07 e 08/2008 e seus respectivos termos aditivos**, procedida pela **Junta Comercial do Estado – JUCEP/PB**, objetivando a contratação de serviços de segurança eletrônica com câmera monitorada através de Central de Monitoramento.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela notificação do responsável, tendo em vista a ausência dos contratos de prestação de serviços firmados entre as empresas vencedoras e a JUCEP/PB.

O responsável foi notificado e apresentou a documentação suscitada pela Auditoria, que a considerou como válida, concluindo pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório ora analisado, dos contratos dele decorrente e seus respectivos termos aditivos.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, **PROPONHO** que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação de que se trata, bem como os contratos dela decorrentes e seus respectivos termos aditivos.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 06128/08**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **06128/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação de que se trata, bem como os contratos dela decorrentes e seus respectivos termos aditivos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 06 de julho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO